

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 143/GM/91**

Havendo necessidade de, por motivo de serviço, substituir o vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos, designado em representação das Forças de Segurança de Macau pelo Despacho n.º 133/GM/90, de 17 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/78/M, de 20 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, o Governador determina:

É designado vogal da Comissão de Classificação de Espectáculos, como representante das Forças de Segurança de Macau, o tenente-coronel José Azul da Conceição Duarte Mouzinho, em substituição do tenente-coronel João António Machado de Matos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 144/GM/91

A preservação, valorização e criação de locais de interesse turístico são objectivos determinantes na Política de Turismo do Território.

Por este facto e tendo em atenção a realidade actual das infra-estruturas e pontos de interesse turístico de Macau, importa encontrar um conjunto de medidas de curto e médio prazo cuja execução conduza ao atingir elevados padrões de qualidade em todas as áreas, directa ou indirectamente, ligadas ao fenómeno turístico do Território.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Que seja constituído um grupo de trabalho sob a superintendência e coordenação do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa.

2. A composição do referido grupo de trabalho será determinada pelo Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura que, para o efeito, solicitará aos restantes membros do Executivo a indigitação dos elementos que considerar necessários em função dos domínios específicos de actuação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 145/GM/91

A importância do simbolismo que em si encerra o 10 de Junho, como efeméride marcante da gesta portuguesa no mundo

e o relevo progressivamente acentuado da sua comemoração pelas comunidades portuguesas também por este mundo espalhadas, leva a que, no caso de Macau, se deva rever o processo de assinalar esta data no contexto do Território especialmente das comunidades lusas e luso-descendentes.

Em primeiro lugar, porque Macau constitui um marco histórico da presença portuguesa no Oriente e, em paridade, porque vivendo-se um período de transição, mais importará que o elo cultural, que permitiu o sedimento duma sociedade culturalmente diferenciada nesta parcela do Sul da China, possa perdurar ao longo dos tempos.

Interessa, dentro deste objectivo primordial, que as manifestações comemorativas não se esgotem em actos protocolares, ou num simbolismo meramente formal e circunstancial, mas que se resolvam em eventos ou actividades que, sem embargo do valor representativo, possam ser vivenciadas pelas populações e contenham uma mensagem sobre o significado da secular presença portuguesa no Sul da China.

Assim determino:

1. A Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, é constituída pelas seguintes entidades:

Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura que presidirá;

Presidente do Leal Senado;

Presidente da Câmara das Ilhas;

Presidente do Instituto Cultural de Macau;

Director dos Serviços de Finanças;

Director dos Serviços de Educação;

Director dos Serviços de Turismo;

Director do Gabinete de Comunicação Social;

Presidente do Instituto dos Desportos de Macau;

Um representante das Forças de Segurança de Macau;

Um elemento do Gabinete do Governador.

2. As entidades designadas no número anterior poderão fazer-se representar nas reuniões da Comissão, por elementos devidamente mandatados, devendo, porém, comunicá-lo previamente ao respectivo presidente.

3. A Comissão, através do seu presidente, apresentará anualmente o Plano das Comemorações, com vista ao ano seguinte, para aprovação do Governador, nele devendo constar uma previsão dos respectivos encargos financeiros.

4. Ficam revogados os Despachos n.ºs 21/GM/89, de 17 de Fevereiro, 31/GM/91, de 6 de Fevereiro, e 110/GM/91, de 1 de Junho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.